

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Enio Bacci)

Acresce os incisos XIII, XIV e XV, ao art. 20 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11/05/90, acrescentem-se os incisos XIII, XIV e XV, com a seguinte redação:

XIII – para custear educação de 1º e 2º graus e cursos universitários, tanto para o titular da conta do FGTS, bem como para seus dependentes;

XIV – a conta vinculada do trabalhador do FGTS, poderá ser movimentada para custear educação, mediante comprovação de matrícula e declaração de instituições de ensino, informando o valor das anuidades;

XV – o valor bloqueado da conta vinculado no FGTS, pode ser utilizado em sua totalidade (100%), caso seja necessário para cobrir os valores das anuidades escolares do titular da conta e/ou seus dependentes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A cada ano que passa fica mais difícil, especialmente para o trabalhador, custear os estudos dos filhos, tanto para o 1º e 2º graus, como principalmente para o nível superior. Não existem mais vagas nas Universidades Públicas do Brasil e o Financiamento Estudantil é totalmente insuficiente para cobrir a enorme demanda.

Afora esta clara situação de falta de vagas e qualidades nas escolas públicas e, de verbas que financiem educação de nível superior para a grande maioria da

população brasileira, existe a exigência cada vez maior de qualificação e aprimoramento, com vistas a aumentar as chances da população de baixa renda, em conseguir bons empregos ou até mesmo de formação universitária.

Sabemos das dificuldades do Governo quanto a falta de recursos para o Financiamento Estudantil direcionado apenas para a Universidade. Mesmo que estes recursos aumentassem ainda assim, continuará existindo a colégios particulares, no ensino fundamental e médio, pois a rede pública também não é satisfatória neste aspecto. Milhões de crianças e adolescentes gostariam de poder escolher onde estudar, mas infelizmente não conseguem, porque a renda dos pais não permite este luxo e porque o Estado não tem condições de atender a crescente demanda.

Sabemos também, que outro milhares de pais, a cada ano que passa são obrigados a retirar seus filhos dos bons colégios particulares onde estudam, para colocá-los em escolas públicas, graças ao custo cada vez maior da boa educação.

Diante destes fatos concretos, que se pode constatar no cotidiano de nossas comunidades, não existe outra alternativa, a não ser permitir que os pais e os próprios jovens façam uso dos seus recursos do FGTS, para custearem sua própria educação, que também é dever do Estado.

Aprovando este projeto, estaremos tornando esta alternativa viável para muitos brasileiros e que poderá solucionar, em curto prazo, este grave problema de falta de vagas nas boas escolas públicas.

Entendemos também que com a possibilidade de escolha, poderá haver redução pela demanda por escolas da rede pública, que poderá aprimorar-se e atender melhor sua enorme clientela. Não existe melhor investimento do Poder Público, do que proporcionar educação ao seu povo.

Sala das Sessões,

ENIO BACCI
Deputado Federal